

Inquérito Civil nº MPPR-0108.17.000942-8

Representante: De ofício

Representada: Câmara Municipal de Pinhais

Objeto: Apurar a desproporcionalidade de nomeações de cargos comissionados em comparação com os cargos de provimento efetivo junto à Câmara Municipal de Pinhais/PR e tomar as medidas cabíveis para adequar proporcionalmente o número de servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Pinhais/PR.

Deliberação Ministerial

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 22 de agosto de 2018, a partir da conversão de Procedimento Preparatório, com o fim de apurar a desproporcionalidade de nomeações de cargos comissionados em comparação com os cargos de provimento efetivo junto à Câmara Municipal de Pinhais/PR e tomar as medidas cabíveis para adequar proporcionalmente o número de servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Pinhais/PR (fls. 176/178).

Os autos foram instruídos com pesquisas realizadas no site da Câmara Municipal de Pinhais acerca do quadro funcional (fl. 05), relação de funcionário por salário (fls. 06/10), relação de funcionários efetivos (fls. 11/14), quadro funcional concursado (fls. 15/17) e relação de funcionários com cargo em comissão (fls. 18/19).

Com o fim de melhor instruir o procedimento foi expedido ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores requisitando: (i) o número de servidores públicos efetivos; (ii) o número de servidores comissionados; (iii) se os ocupantes de cargos comissionados se enquadram na situação prevista na Súmula Vinculante nº 13, do STF; e (iv) cópia das leis de criação dos cargos (fl. 20).

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

Ainda, foi expedido ofício a cada um dos vereadores requisitando: (i) quantos ocupantes de cargos em comissão existem em cada gabinete, detalhando o nome e cargo; e (ii) se os ocupantes de cargos comissionados se enquadram na situação prevista na Súmula Vinculante nº 13 do STF (fls. 21/37).

A Câmara Municipal de Pinhais esclareceu por meio do Ofício nº 52/2017 (fls. 39/42) que: (i) há 14 (quatorze) servidores efetivos; (ii) há 52 (cinquenta e dois) cargos em comissão nos gabinetes, incluindo o gabinete da Presidência; (iii) há 09 (nove) cargos em comissão na Administração; (iv) os ocupantes de cargo em comissão assinam “Declaração sobre Vínculo de Parentesco” como condição para serem nomeados, apresentando as declarações relativas aos cargos em comissão na Administração (fls. 43/51). Por fim, instruiu o ofício com cópia da Lei Municipal nº 1.288/2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Pinhais (fls. 52/63), e da Lei nº 1.047/2009, que dispõe sobre o plano de carreiras, cargos e vencimentos dos servidores públicos do poder legislativo do município de Pinhais e seus anexos (fls. 64/79).

Os 17 (dezesete) vereadores apresentaram respostas ao ofício encaminhado pela Promotoria esclarecendo que: (i) não existe servidor público efetivo no gabinete; (ii) são previstos na Lei nº 1.288/2012 01 (um) cargo de assessor parlamentar I e 02 (dois) cargos de assessor parlamentar II para cada gabinete, à exceção do gabinete da presidência, que ainda possui 01 (um) cargo de chefe de gabinete da Presidência, todos comissionados; e (iii) que os ocupantes de cargo em comissão assinam “Declaração sobre vínculo de parentesco” como condição para serem nomeados, apresentando as respectivas declarações (fls. 81/165). Posteriormente, foi requisitada planilha atualizada com os dados acerca dos servidores da Câmara Municipal de Pinhais (fls. 181, 183, 186/189, 195, 197, 208/211, 212/213 e 219/221).

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

Prorrogado o prazo de conclusão do procedimento, foi realizada pesquisa junto ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pinhais, designada e, posteriormente realizada a oitiva dos servidores (fls. 223/325).

Após, expediu-se a Recomendação Administrativa nº 001/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhais, com cópia à Prefeita Municipal (fls. 32/351), com o fim de recomendar ao Presidente ou quem o suceder que:

I – Atente-se para que permaneçam criados e em vigor na legislação apenas cargos comissionados que de fato sejam de direção, chefia ou assessoramento, independente do nome atribuído à função, vedado o desempenho de atividades que tenham natureza técnica, administrativa ou rotineira, típica dos cargos de provimento efetivo.

II – Exonere até o dia 10/03/2022 os 34 (trinta e quatro) servidores que ocupam os cargos comissionados “Assessor de Gabinete Parlamentar II”, por não se enquadrar nas hipóteses legais e constitucionais nas funções de chefia, direção ou assessoramento, extinguindo os referidos cargos em comissão pois possuem natureza meramente técnica, burocrática e/ou subalterna, operacional e profissional.

III – Promova as adequações para que todas as funções comissionadas sejam providas de forma legal, sendo vedadas as atividades que possuem natureza meramente técnica, burocrática e/ou subalterna, operacional e profissional.

IV – Exonere, no mesmo prazo do item “II”, todos os servidores ocupantes de cargos em comissão que não se enquadram nas funções de chefia, direção ou assessoramento, e que se relacionem ao desempenho de atividades de natureza técnica,

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

administrativa ou rotineira, típica dos cargos de provimento efetivo, independentemente da nomenclatura que lhes é atribuída pela legislação municipal, como é o caso, desde logo, dos cargos de: a) Diretor de Plenário e Processo Legislativo; b) Diretor Administrativo; c) Diretor Contábil; d) Diretor Financeiro; e) Diretor de Informática; f) Diretor de Administração do Material, Patrimônio e Serviços; g) Diretor de Comunicação Social, readequando tais cargos as previsões legais e constitucionais.

V – Implemente em caráter irrevogável e irretratável, a correlação entre os cargos comissionados e concursados, com as admissões e demissões necessárias, adotando as providências necessárias para o fim de promover a regularização legislativa, conforme anteriormente fundamentado.

Por meio do ofício nº 0007/2022 (fls. 356/373) a Câmara Municipal de Pinhais informou, em síntese, que as alterações propostas em recomendação exigem a reestruturação de todas as atividades administrativas do Poder Legislativo, exigindo a realocação do quadro funcional do ente como um todo, de modo que a imediata exoneração e extinção dos cargos inviabilizaria o funcionamento do gabinete parlamentar, pugnando pela prorrogação do prazo concedido.

Arguiu ainda, como ponto de divergência, que o cômputo da proporcionalidade deve deduzir os assessores parlamentares, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 163/2020, de forma que, considerando que a Câmara conta com 13 (treze) servidores efetivos, que ocupam 11 (onze) cargos em comissão de chefia, e 9 (nove) servidores comissionados que ocupam cargos de direção, a proporção entre os cargos atende à legislação.

A Prefeitura Municipal de Pinhais manifestou sua ciência quanto ao

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

recomendado (fls. 374/375).

Decorrido prazo superior ao solicitado, expediu-se novo ofício à Câmara Municipal de Pinhais requisitando informações quanto as medidas adotadas para reestruturação do órgão, assim como a apresentação do estudo detalhado em atendimento à Recomendação Administrativa nº 001/2022 (fls. 377/381).

Por meio do ofício nº 026/2022 a Câmara Municipal de Pinhais solicitou a manifestação do Ministério Público sobre a retirada dos cargos em comissão de assessores de gabinete parlamentar de natureza política do cômputo de cálculo de proporcionalidade entre servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, nos termos do estabelecido no Acórdão nº 163/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 387/389).

Ainda, foram acostadas aos autos duas denúncias dando conta da existência, em tese, de cargos comissionados na Câmara Municipal de Pinhais cuja atividade exercida é técnico-operacional e/ou burocrática, contrariando o previsto na Constituição Federal (fls. 391/487).

Em pesquisa ao Sistema Pro-MP, verificou-se o decurso do prazo de conclusão do presente procedimento.

É, em síntese, o relatório.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado objetivando apurar a desproporcionalidade de nomeações de cargos comissionados em comparação com os cargos de provimento efetivo junto à Câmara Municipal de Pinhais/PR e a tomada das medidas

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

cabíveis para adequar proporcionalmente o número de servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Pinhais/PR.

Com o fim de averiguar a proporcionalidade ou não, assim como a adequação dos cargos comissionados criados na Câmara Municipal de Pinhais, foram requisitados documentos ao Presidente, juntados aos autos as informações disponíveis no Portal da Transparência, bem como realizada a oitiva de 71 (setenta e um) servidores lotados na Câmara Municipal de Pinhais (fls. 324/325).

Considerando os dados coletados expediu-se a Recomendação Administrativa nº 001/2022 com o fim de que fossem sanadas as irregularidades mediante: (i) a criação e manutenção de cargos comissionados que de fato sejam de direção, chefia ou assessoramento, independente do nome atribuído à função, vedado o desempenho de atividades que tenham natureza técnica, administrativa ou rotineira, típica dos cargos de provimento efetivo; (ii) a exoneração e adequação dos 34 (trinta e quatro) cargos comissionados “Assessor de Gabinete Parlamentar II”; (iii) a exoneração e adequação dos cargos de Diretor de Plenário e Processo Legislativo, Diretor Administrativo, Diretor Contábil, Diretor Financeiro, Diretor de Informática, Diretor de Administração do Material, Patrimônio e Serviços, Diretor de Comunicação Social; (iv) a implementação da correlação entre os cargos comissionados e concursados (fls. 328/351).

Em resposta ao recomendado a Câmara Municipal de Pinhais arguiu a divergência entre os cargos comissionados dos Vereadores e da Presidência, que tratam de órgãos políticos, e as Diretorias, Controladorias e Chefias, que são órgãos de gestão administrativa, de modo que não há que se falar em desproporcionalidade. Somado a isso afirmou que a exoneração e extinção dos cargos conforme recomendado inviabilizaria o funcionamento dos gabinetes parlamentares e, via de consequência, fragilizaria as atribuições

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

da casa que representa diretamente a vontade popular (fls. 356/361 e 387/389).

Em que pese a análise feita nos presentes autos ter sido embasada na Lei Municipal nº 1.288/2012, no decorrer do presente procedimento foi publicada a Lei Municipal nº 3.089/2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Pinhais, a qual revogou a Lei Municipal nº 1.288/2012; a Lei Municipal nº 3.086/2025, que alterou o artigo 9º da Lei nº 1.287/2012 e criou um cargo em comissão de controlador geral e duas funções de confiança de auxiliar de controlador geral para integrarem a estrutura organizacional da Câmara; e a Lei Municipal nº 3.088/2025, que criou a ouvidoria parlamentar na Câmara.

Dito isso, embora realizadas diligências e expedida recomendação, até o momento não restou esclarecido quais e quantos cargos podem, de fato, serem preenchidos por comissionados no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Ocorre que, apesar de todos os esforços ministeriais para conclusão da investigação, o prazo para o seu encerramento restou alcançado.

A Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021, estabeleceu prazo para o encerramento do Inquérito Civil quando instaurado para a apuração de atos de improbidade assim definido:

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

[...]

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

De acordo com a nova disposição, uma vez findo o prazo para encerramento do Inquérito Civil – 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for o caso de arquivamento da investigação (art. 23, §3º).

Inicialmente, forçoso concluir que a não observância desse prazo não acarreta consequências substantivas à investigação, pois não se trata de prazo decadencial, prescricional ou que comine nulidades¹.

Trata-se, apenas, de indicativo do período razoável para a realização das investigações, passível de gerar consequências correicionais acaso tal delonga seja comprovadamente atribuível à desídia funcional.

Não fora isso, o inquérito civil tem natureza de procedimento administrativo, não sendo condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público, conforme artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 1º da Resolução nº 23/2007-CNMP e artigo 15 do Ato Conjunto n.º 01/2019-PGJ/CGMP².

Nesse sentido, esclarece Fabiana L. Z. Do Prado³:

“[...]”

Inicialmente, é importante consignar o que estabelece o artigo 22 da Lei 8.429/92, com as alterações da Lei 14.230/2021:

- 1 Com maior profundidade quanto à natureza não prescricional ou decadencial do prazo de investigação: PRADO, Fabiana Lemes Zamalloa do. Prazo de investigação do MP na nova Lei de Improbidade. Disponível em <http://www.mpgp.mp.br/portal/noticia/prazo-de-investigacao-do-mp-na-nova-lei-de-improbidade-fabiana-lemes-zamalloa-do-prado-promotora-de-justica-e-mestre-em-direito-pela-ufg>, acessado em 07/08/2023.
- 2 Também com essa orientação: AgInt no AREsp 1.455.101, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma do STJ, j. em 01.10.2019.
- 3 PRADO, Fabiana Lemes Zamalloa do. Op. Cit.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14 desta Lei, poderá instaurar inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado e requisitar a instauração de inquérito policial.

Parágrafo único. Na apuração dos ilícitos previstos nesta Lei, será garantido ao investigado a oportunidade de manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos.

Como se verifica, a instauração do Inquérito Civil não é condição de procedibilidade da ação de improbidade administrativa, mas procedimento, não exclusivo, colocado à disposição do Ministério Público para a apuração dos ilícitos definidos na normativa, já que os elementos necessários ao exercício da ação poderão ser obtidos por meio de outros procedimentos investigatórios, inclusive inquérito policial.

Essa facultatividade da instauração do Inquérito Civil já indica que o prazo para a sua conclusão, estabelecido no PL, não tem natureza extintiva”.

E nem poderia ser diferente, porque a própria Lei de Improbidade Administrativa, ao fixar os prazos prescricionais para o exercício da pretensão punitiva, consagra com as novas alterações, o lapso de até 8 (oito) anos para a atuação do Ministério Público, conforme artigo 23, *caput*, de modo que este dispositivo deve ser interpretado conjunta e sistematicamente com seus parágrafos 2º e 3º.

Disso se conclui que o prazo para a conclusão das investigações em Inquérito Civil e de proposição da demanda em juízo é um prazo impróprio, cuja inobservância não leva à extinção da pretensão punitiva estatal, a qual poderá ser exercitada até o fim do prazo previsto no artigo 23, *caput*, da Lei nº 8.429/92, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021⁴.

É evidente que o estabelecimento de um prazo mínimo para a

4 PRADO, Fabiana Lemes Zamalloa do. Op. Cit.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

conclusão das investigações impõe ao investigador, diante da complexidade do caso concreto, o dever de justificação da necessidade de prosseguimento com prorrogações, para além do prazo fixado, em atenção ao dever de motivação que rege a atividade da Administração Pública.

Nesse sentido são, aliás, as orientações emitidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná⁵, do Ministério Público de Minas Gerais⁶ e do Ministério Público Federal⁷, retirando-se desta última, além de todo o já mencionado:

212. A instituição de prazo máximo de conclusão de inquérito civil público, para apuração de atos de improbidade administrativa, de que trata o §2º do artigo 23, da LIA, é inconstitucional por violação à autonomia institucional do Ministério Público, assegurada pelos artigos 127 e parágrafo 1º, da Constituição Federal.

213. Mesmo que superada sua visceral inconstitucionalidade, o artigo 23, §2º é norma processual, aplicando-se a procedimentos e inquéritos em curso, contando-se o novo prazo a partir da vigência da Lei nº 14.230/2021.

214. Mesmo que superada sua visceral inconstitucionalidade, na aplicação do artigo 23, §2º, considera-se fundamentado o despacho de prorrogação do inquérito civil que determinar a realização de nova diligência ou que indicar diligência anteriormente determinada e que se encontram pendente. A prorrogação deverá ser comunicada à 5a CCR/MPF, através de registros eletrônicos no sistema do MPF, para os fins do art. 23, §2º, da LIA, dispensada a remessa dos autos, cuja tramitação

- 5 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária. Primeiras leituras da nova Lei de Improbidade Administrativa: análise preliminar das alterações da Lei de Improbidade Administrativa promovidas pela Lei n.º 14.230/2021, publicada em 26 de outubro de 2021. Publicado em 08/11/2021.
- 6 Enunciado 62 dispõe que: “O prazo de 365 dias para conclusão de Inquérito Civil Público que verse sobre apuração de ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 23, § 2º, da Lei n.º 8429/92, introduzido pela Lei nº 14230/2021, e o prazo de 30 (trinta) dias para ajuizamento da ação de improbidade, previsto no § 3º do mesmo dispositivo legal, são impróprios e permitem a produção de diligências investigativas ou ajuizamento de ações de improbidade administrativa após a fluência deles, desde que devidamente justificada e não fulminada pelo prazo prescricional estabelecido para as sanções pelo ato investigado ou imputado.”
- 7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – 5a Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção/Comissão de Assessoramento Permanente em Leniência e Colaboração Premiada. Nota Técnica n.º 01/2021 - 5a CCR.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

não se suspenderá.

O Ministério Público do Estado do Paraná, por sua vez, em 18/10/2022, regulamentou a prorrogação do prazo para conclusão dos procedimentos extrajudiciais em trâmite no âmbito institucional, dispondo no artigo 60-A, do Ato Conjunto nº 001/2019 – PGJ/CGMP, que:

Art. 60-A. O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante ato fundamentado submetido ao Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. O despacho que determina a prorrogação do prazo de conclusão do inquérito civil será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público mediante ofício, acompanhado de indicação do número dos autos e da data de sua instauração, sem prejuízo de eventual requisição de informações e documentos complementares pelo e. Conselheiro Relator, que decidirá monocraticamente acerca da revisão do ato.

Dito isso, considerando a complexidade do tema e a necessidade da realização de diligências complementares diante da alteração legislativa e o aumento do quadro funcional da Câmara Municipal de Pinhais, não resta alternativa que não seja a prorrogação do prazo para conclusão do presente procedimento.

Considerando as diligências já realizadas, a suposta divergência apresentada e a alteração legislativa, mostra-se adequada a realização de consulta junto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público. Vejamos:

(i) Da estrutura organizacional da Câmara Municipal e a divergência entre os cargos comissionados existentes para o cômputo da proporcionalidade:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

Tem-se dos autos que quando expedida a Recomendação Administrativa nº 001/2022 levou-se em conta para o cômputo de eventual desproporcionalidade o número total de cargos comissionados, abrangendo, entre eles, os cargos de assessor parlamentar, contando a Câmara, à época, com 65 (sessenta e cinco) servidores de provimento em comissão e 14 (quatorze) servidores de provimento efetivo.

Em resposta, a Câmara Municipal de Pinhais apresentou parte do Acórdão nº 163/20⁸ do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná levantando a divergência de que, para o cômputo da proporcionalidade deveriam ser deduzidos os assessores parlamentares, visto que atuam nos órgãos políticos da estrutura organizacional da Câmara (gabinetes dos Vereadores e da Presidência).

Em consulta ao Processo nº 476283/17 verificou-se o apensamento do Processo nº 173415/20 – Recurso de Revista, cujo Acórdão nº 2871/2023 deu parcial provimento ao recurso ministerial e, com relação ao cômputo dos cargos, arguiu que “não há uma proporção estanque para se considerar adequado o número de comissionados em face do número de efetivos, justamente porque essa análise deve levar em conta as necessidades e particularidades de cada órgão/entidade nomeante”.

(ii) Dos cargos comissionados cujas atribuições, nos termos da Lei nº 1.288/2012, vigente à época da expedição da Recomendação, eram de caráter burocrático, técnico, administrativo ou rotineiro:

(a) Assessor de Gabinete Parlamentar II, conforme o artigo 22⁹, da Lei

8 Processo nº 476283/17

9 São atribuições do Assessor de Gabinete Parlamentar II:

I – prestar auxílio ao desempenho das atribuições do Assessor Parlamentar I, na coordenação das atividades do Gabinete do Vereador;

II – realizar trabalhos de informática, responder e-mails e correspondências do Gabinete do Vereador;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

Ordinária nº 1.288/2012, são exclusivamente burocráticas do gabinete, tem-se que o cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar II não é um cargo que cujo provimento deve ser em comissão;

(b) Diretor de Plenário e Processo Legislativo, previstas no artigo 16¹⁰, da Lei Municipal nº 1.288/2012 são de caráter eminentemente burocrático, e esse executa funções técnicas, administrativas e/ou rotineiras;

(c) Diretor Administrativo, previstas no artigo 17¹¹, da Lei Municipal nº

III – controlar o acesso de pessoas ao Gabinete do Vereador;

IV – observar e fazer observar no âmbito do Gabinete e no exercício das funções públicas os direitos e deveres inerentes ao cargo ocupado;

V – utilizar, operar e administrar diligentemente os serviços, móveis e equipamentos do Gabinete Parlamentar e da Câmara Municipal de Pinhais; e

VI – realizar outras funções-meio necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como outras tarefas atribuídas pelo Vereador, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar e aos objetivos institucionais do Poder Legislativo do Município de Pinhais.

10 São atribuições do Diretor de Plenário e Processo Legislativo:

I - assistir, permanentemente à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pinhais durante as sessões plenárias, visando o fiel cumprimento da Lei Orgânica do Município de Pinhais e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhais;

II - coordenar e elaborar a ordem do dia, observando o cumprimento dos dispositivos regimentais;

III - registrar, em livro próprio, a presença dos vereadores nas sessões;

IV - receber e controlar as proposições apresentadas, realizando os devidos registros e encaminhamentos;

V - providenciar a preparação e encaminhamento devido das proposições aprovadas pelo Plenário, bem como ofícios e documentos diversos lidos no expediente da Mesa;

VI - elaborar e revisar as atas das sessões plenárias;

VII - organizar e atualizar o banco de dados pertinente à sua área de atuação;

VIII - informar aos autores o andamento das proposições, bem como sobre seus pareceres;

IX - acompanhar a tramitação das proposições no âmbito das comissões e dos demais órgãos envolvidos;

X - manter o registro cronológico da evolução das fases de apreciação das proposições;

XI - assessorar a Presidência e o Relator das Comissões na elaboração de proposições, pareceres, emendas, e nas demais questões do processo legislativo;

XII - manter completos e atualizados todos os registros necessários à execução de suas atividades;

XIII - realizar a revisão e a redação final de toda matéria aprovada pelo Plenário para assinatura e expedição;

XIV - preparar os autógrafos das leis, resoluções, e indicações após aprovação final;

XV - controlar os prazos das leis remetidas ao Poder Executivo Municipal para sanção ou veto;

XVI - comunicar ao Presidente e/ou ao Vice-Presidente da necessidade de promulgação de leis nos termos da Lei Orgânica do Município de Pinhais;

XVII - providenciar o arquivamento ou publicação de acordo com a decisão do Plenário;

XVIII - proceder à guarda dos originais das proposições aprovadas e arquivadas; e

XIX - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11 São atribuições do Diretor Administrativo:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

1.288/2012 são de caráter eminentemente burocrático, e esse executa funções técnicas, administrativas e/ou rotineiras;

(d) Diretor Contábil, previstas no artigo 18¹², da Lei Municipal nº

1.288/2012 são de caráter eminentemente burocrático, e esse executa funções técnicas, administrativas e/ou rotineiras;

(e) Diretor Financeiro, previstas no artigo 18-A¹³, da Lei Municipal nº

- I - supervisionar as atividades de protocolo, prestação de informações sobre os serviços da Câmara, tramitação de processos, expedientes e outros de interesse do público;
- II - orientar, aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação concernente aos servidores da Câmara, orientando ainda, programas de treinamento e avaliação de desempenho dos servidores;
- III - executar todas as atividades de rotinas relacionadas à administração de recursos humanos;
- IV - administrar a execução dos serviços básicos de reprografia, telefonia, fornecimento de água, energia elétrica e outros necessários ao funcionamento da Câmara;
- V - controlar e fiscalizar os serviços de limpeza, conservação e copa, executados por servidores da Câmara ou por empresas contratadas;
- VI - supervisionar as atividades de recepção e informação ao público em geral;
- VII - supervisionar os serviços de vigilância das dependências da Câmara Municipal de Pinhais;
- VIII - controlar o uso e a manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pinhais;
- IX - promover a aquisição do material permanente, de consumo e de expediente, necessários aos serviços da Câmara Municipal de Pinhais;
- X - Manter sobre controle técnico o arquivo histórico e corrente da Câmara Municipal de Pinhais;
- XI - preparar e executar as atividades relacionadas à preparação de dados de todas as áreas da Câmara Municipal de Pinhais, para registro, consulta e subsídio de estudos;
- XII - submeter à apreciação da Diretoria Geral as alterações ou inclusões de procedimentos que visem a eficiência dos serviços da Câmara Municipal de Pinhais; e
- XIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

12 São atribuições do Diretor Contábil:

- I - controlar, conferir, classificar e contabilizar as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal de Pinhais;
- II - elaborar mensalmente os balancetes demonstrativos;
- III - supervisionar a elaboração do balanço anual da Câmara Municipal de Pinhais;
- IV - supervisionar a elaboração da prestação de contas para apreciação da Câmara Municipal de Pinhais e remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- V - verificar a escrituração dos livros contábeis;
- VI - orientar a Mesa Executiva, com vistas à racionalização da execução das despesas e da correta gestão dos recursos e bens da Câmara Municipal de Pinhais;

13 São atribuições do Diretor Financeiro:

- I - controlar, conferir, classificar e contabilizar as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal de Pinhais;
- II - orientar a Mesa Executiva, com vistas à racionalização da execução das despesas e da correta gestão dos recursos e bens da Câmara Municipal de Pinhais;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

1.288/2012 são de caráter eminentemente burocrático, e esse executa funções técnicas, administrativas e/ou rotineiras;

(f) Diretor de Informática, previstas no artigo 18-B¹⁴, da Lei Municipal nº 1.288/2012 são de caráter eminentemente burocrático, e esse executa funções técnicas, administrativas e/ou rotineiras;

(g) Diretor de Administração do Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares, previstas no artigo 19¹⁵, da Lei Municipal nº 1.288/2012 são de caráter

III - colaborar na preparação dos dados necessários à elaboração do orçamento anual da Câmara Municipal de Pinhais;

VI - preparar os relatórios gerenciais, contendo elementos para a programação orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Pinhais;

V - proceder a verificação final da documentação necessária para a efetivação da liquidação e pagamento das despesas da Câmara Municipal de Pinhais;

VI - verificar os processos de despesa relativamente à legalidade dos procedimentos adotados, comunicando a Diretoria Geral qualquer ocorrência;

VII - controlar numerários e saldos bancários;

VIII - elaborar cronogramas de pagamentos, a ser aprovado pela Diretoria Geral;

IX - controlar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis; e

X - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

14 São atribuições do Diretor de Informática:

I - supervisionar os serviços ligados a Programas, Aplicativos e Internet da Câmara Municipal de Pinhais;

II - operar máquinas de transmissão de dados;

III - digitar e conferir os dados digitados;

IV - orientar à Mesa Diretora e aos Vereadores no que disser respeito à área de informática;

V - prestar pronta assistência e apoio aos outros órgãos e setores da Câmara no que disser respeito à área de informática;

VI - participar de todas as reuniões da Câmara dando toda assistência em equipamentos de informática som, gravação de fitas e vídeos, ou similares para seu perfeito funcionamento nas reuniões ou outras ocasiões;

VII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

15 São atribuições do Diretor de Administração do Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares:

I - proceder a supervisão e controle da aquisição, entrega e guarda dos materiais de consumo e de equipamentos e materiais permanentes;

II - elaborar a programação de compra direta de materiais e de serviços de interesse da Câmara Municipal de Pinhais;

III - manter atualizados os registros de movimentação de materiais e exercer o controle de gastos;

IV - efetuar o controle de estoque, mantendo atualizado o preenchimento das fichas respectivas, incluindo os cálculos para determinação dos seus níveis, cuidando para que seja mantido o nível mínimo de estoque de material;

V - elaborar mensalmente, quadro demonstrativo do material entregue, indicando os respectivos saldos;

VI - catalogar o material adquirido e proceder ao tombamento dos materiais permanentes, bem como, atualizar os seus registros;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

eminentemente burocrático, e esse executa funções técnicas, administrativas e/ou rotineiras;

(h) Diretor de Comunicação Social, previstas no artigo 20¹⁶, da Lei Municipal nº 1.288/2012 são de caráter eminentemente burocrático, e esse executa funções técnicas, administrativas e/ou rotineiras;

No tocante aos referidos cargos, mesmo demonstrado que as atribuições são/eram incompatíveis com o provimento em comissão, a Câmara afirmou que as atividades são essenciais ao funcionamento do órgão, de forma que o recomendado exigiria a reestruturação de todas as atividades do Poder Legislativo, contudo, decorrido prazo superior ao solicitado pelo representado, não foi realizada nenhuma reestruturação com a extinção de cargos e/ou criação de cargos de provimento efetivo, ao contrário, foram aprovados três projetos de lei, posteriormente sancionados pela Prefeita Municipal, que criaram novos cargos de provimento em comissão.

(iii) Da atual estrutura organizacional da Câmara Municipal de

Pinhais:

VII - emitir alerta para requisição de compra quando os saldos dos materiais em estoque atingirem o ponto de ressuprimento;

VIII - efetuar e supervisionar a realização do inventário de materiais;

IX - coordenar o sistema de manutenção, conservação e limpeza dos bens móveis, imóveis e equipamentos da Câmara Municipal de Pinhais; e

X - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

16 São atribuições do Diretor de Comunicação Social:

I - exercer o controle e expedição do noticiário geral da Câmara;

II - coordenar a relação da Câmara com os meios de comunicação social;

III - prestar apoio e assessoramento à Presidência e aos demais Vereadores, na divulgação de suas respectivas atividades na Câmara;

IV - promover as relações oficiais entre a Câmara e outros Poderes e Entidades;

V - divulgar as atividades e atribuições da Câmara;

VI - realizar pesquisa de informações e dados para subsidiar a elaboração de matérias de divulgação das atividades e atribuições da Câmara; e

VII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

Realizada pesquisa no site da Câmara Municipal de Pinhais, verificou-se as seguintes justificativas aos projetos de Lei aprovados:

PL nº 024/2025 – Lei Municipal nº 3.089/2025 – Devido as crescentes demandas de ordem administrativa, e com a necessidade da realização de concurso público para provimento de cargos efetivos na Câmara de Pinhais, faz-se necessário a alteração e reestruturação da referida Lei 1.288/2012, que conforme o demonstrado no impacto orçamentário-financeiro anexo é totalmente viável.

PL nº 021/2025 – Lei Municipal nº 3.086/2025 – As alterações propostas se fazem necessárias devido a previsão de alteração da lei 1.288/2012, que trata dos cargos em comissão do quadro geral, mantendo a proporcionalidade entre cargos, o que contribui para a prestação dos serviços administrativos na Câmara Municipal de Pinhais.

PL nº 023/2025 – Lei Municipal nº 3.088/2025 – A criação de uma Ouvidoria na Câmara de Vereadores de Pinhais é uma medida essencial para fortalecer a participação cidadã, garantir a transparência nas ações legislativas e promover a prestação de contas dos vereadores e servidores públicos municipais. A Ouvidoria é um canal direto de comunicação entre os cidadãos e a Câmara de Vereadores. Ela permite que os moradores da cidade possam expressar suas opiniões, sugestões, elogios e reclamações de maneira eficaz e eficiente. Isso fortalece a democracia, pois a população passa a ter uma voz ativa e pode participar ativamente das decisões que afetam sua comunidade. A implementação de uma Ouvidoria contribui para a transparência nas atividades legislativas. A Ouvidoria tem a responsabilidade de informar os cidadãos sobre os procedimentos, projetos e ações em andamento na Câmara de Vereadores. Dessa forma, a população pode acompanhar de perto o trabalho dos vereadores, garantindo que haja clareza nas decisões e nas justificativas para as ações tomadas. Como um mecanismo de controle social a ouvidoria atua, possibilitando que a sociedade acompanhe e avalie a atuação dos vereadores e servidores públicos. Com isso, é possível detectar e corrigir falhas, irregularidades e desvios de conduta. A prestação de

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

contas torna-se mais efetiva, pois os cidadãos podem cobrar respostas e soluções para os problemas apresentados. Com a criação da Ouvidoria será possível a identificação de pontos críticos nos serviços prestados pela Câmara de Vereadores. Ao receber feedbacks da população, é possível implementar melhorias contínuas, garantindo que os serviços prestados sejam de qualidade e atendam às expectativas dos cidadãos. Portanto, a criação de uma Ouvidoria na Câmara de Vereadores de Pinhais representa um avanço significativo na promoção da transparência, da participação cidadã e da eficiência nos serviços públicos. É uma medida que beneficia tanto os cidadãos quanto os legisladores, promovendo uma gestão mais democrática e responsável.

Analisando as Leis Municipais nº 3.086, 3.088 e 3.089/2025, verifica-se a criação de 76 (setenta e seis) cargos em comissão, sendo 51 (cinquenta e um) para atuação junto aos gabinetes parlamentares, 23 (vinte e três) para apoio na gestão administrativa, 01 (um) de controlador geral e 01 (um) de ouvidor geral.

Considerando a alteração legislativa, mostra-se adequada nova análise com o fim de verificar se os cargos atendem ao previsto constitucionalmente para sua criação.

Diante do exposto, determina-se:

I – O aditamento da Portaria do presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 28 do Ato Conjunto nº 001/2019 – PGJ/CGMP, para que conste:

(i) Presidente Atual: José Roberto Barbosa de Castro Filho – em decorrência do resultado do edital de substituição temporária nº 01/2025.

(ii) Descrição do Fato: Apurar eventual desproporcionalidade entre cargos de provimento em comissão e cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

Pinhais, bem como verificar se os cargos em comissão são, efetivamente, destinados as funções de direção, chefia e assessoramento.

II – A renovação do prazo para conclusão dos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 60-A do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP.

III – A anotação da dilação de prazo no Sistema PRO-MP, com a remessa, via sistema, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná.

IV – A juntada nos presentes autos da:

(i) cópia do acórdão nº 163/20 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

(ii) Leis Municipais nº 3.086/2025, nº 3.088/2025 e nº 3.089/2025;

(iii) Das informações coletadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pinhais.

V – A fim de subsidiar as medidas a serem adotadas nesta Promotoria, determino a expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, de forma eletrônica, com cópia da presente deliberação, dos documentos de fls. 176/178, 324, 327/351, 356/361, 387/389 e dos documentos acostados conforme item IV, solicitando consulta jurídica referente ao objeto do presente procedimento¹⁷, para que seja esclarecido:

(i) considerando a estrutura organizacional da Câmara Municipal é adequado deduzir os cargos de assessores parlamentares, visto que fazem parte do apoio político parlamentar, ao contrário das Diretorias, Controladorias e Chefias, que são órgãos de

¹⁷ Atendendo ao fluxo estabelecido pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

gestão administrativa, para o cômputo da proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados? Qual o fundamento legal e jurídico para a dedução e/ou para a manutenção dos cargos no cômputo da proporcionalidade?

(ii) é necessário que os cargos comissionados de assessoramento parlamentar sejam ocupados por profissionais com formação escolar/profissional mínima?

(iii) considerando a população do Município de Pinhais¹⁸ e o número de Vereadores¹⁹, mostra-se adequado que cada vereador possua três cargos em comissão em seu gabinete? Como mensurar a adequação do número de cargos por gabinete e também os designados à Presidência? Cabe ao Ministério Público e/ou ao Judiciário tal análise? É indicada a realização de auditoria no local para verificar, inclusive, se a estruturação física e de equipamentos comporta tal equipe? Se sim, quem poderia fazer tal verificação?

(iv) considerando a previsão legal²⁰ das atribuições do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II e a desnecessidade de qualificação/formação técnico-profissional, é indicada a extinção de um dos cargos de cada gabinete e também da Presidência?

(v) é regular que o cargo em comissão de Controlador-Geral da Câmara Municipal, considerando suas atribuições, seja subordinado diretamente à Mesa (Lei Municipal nº 3.086/2025)?

(vi) é regular que o cargo Ouvidor Parlamentar, considerando suas

18 <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/pinhais.html> População do último censo: 127.019 (cento e vinte e sete mil e dezenove)

19 <https://cmpinhais.legislativo.eloweb.net/areapublica/?Parlamentares> 17 (dezessete) parlamentares

20 Lei Municipal nº 3.089/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR

atribuições técnicas, rotineiras e burocráticas, seja de provimento em comissão. Sendo regular a natureza do provimento, é adequado que o Ouvidor Parlamentar seja indicado pelo Presidente e subordinado diretamente à Mesa (Lei Municipal nº 3.088/2025)?

(vii) as Leis Municipais nº 3.086, 3.088 e 3.089/2025 apresentam eventual inconstitucionalidade, especialmente no tocante aos cargos de provimento em comissão e suas atribuições?

(viii) sugestões de diligências e/ou medidas a serem adotadas e seus respectivos fundamentos jurídicos que o Centro de Apoio julgar pertinentes para o deslinde do feito.

VI – Apresentada resposta pelo Centro de Apoio, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se, de tudo certificando nos autos.

Pinhais, datado e assinado digitalmente.

José Roberto Barbosa de Castro Filho

Promotor de Justiça